



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ n.º 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Diretor Geral do Departamento de Esgotos Pluviais - DEP, Tarso Roveda Boelter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n.º 11.762/97, e, também, o Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DMLU, representado por seu Diretor Geral André Carús, ambos aqui denominados simplesmente **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **SAFEWEB SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA**, representada por LUIZ CARLOS ZANCANELLA JUNIOR, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RGº 1073169482 (RS), CPF nº 834.152.620-49, residente e domiciliado à Av. Princesa Isabel, nº 828, Bairro Santana, em Porto Alegre/RS, telefone (51) 3018-0300, email: junior@safeweb.com.br, doravante denominado **AUTORIZATÁRIO**, celebram o presente **TERMO DE OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO**, sem ônus para o Município de Porto Alegre e este DEP, processo administrativo nº 001.021875.14.6, que será regido pelas seguintes regras e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO AUTORIZADO E DA ÁREA DE PRESTAÇÃO**

- 1.1 O presente Termo consigna, no descritivo supracitado, autorização de prestar serviço de operação de Barreira Ecológica, **sem ônus, ao Município de Porto Alegre** em caráter experimental, concedida ao Sr. LUIZ CARLOS ZANCANELLA JUNIOR, acima qualificado, para instalação de barreira de contenção de lixo (desvio) no Arroio DILÚVIO, localizado entre Avenida Edvaldo Pereira Paiva e a Avenida Beira Rio, Bairro Praia de Belas, nos termos do projeto constante do Anexo do presente Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**



- 1.2 O Recolhimento dos resíduos recicláveis ou não, será de competência do DMLU para sua retirada e destinação final conforme prevê o Código de Limpeza Urbana de Porto Alegre.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO EQUIPAMENTO**

2.1 São obrigações e responsabilidades da SAFEWEB LTDA competindo:

- a) Executar o serviço de acordo com o projeto e especificações técnicas constantes do Anexo, sendo-lhe vedado introduzir modificações nos projetos, especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, ao Município, através do DEP;
- b) Fornecer sem nenhum custo para o Município a Barreira Ecológica, realizar a instalação, manutenção e ainda prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao uso do equipamento;
- c) Instalar o equipamento no local destinado pelo Departamento de Esgotos Pluviais, sendo este demarcado por um Engenheiro do quadro Técnico da DCON/DEP (Divisão de Conservação);
- d) Responsabilizar-se por qualquer encargo trabalhista ou tributos que possa ser gerado na execução deste Termo de Cooperação Técnica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**



- e) Destinar fiscal por parte da Empresa para acompanhar o funcionamento do equipamento em períodos de Chuva;
- f) Retirar a barreira ecológica no prazo de 5 dias, após receber a solicitação, em havendo a necessidade de antes do término data do Termo, ou outra intercorrência que for identificado por este Departamento;
- g) Responsabilizar-se por danos causados por Vandalismo, depredação, furto do todo ou parte do equipamento em questão ou de outros problemas a que venha ocorrer por sua exposição e funcionamento por atos de pessoas estranhas a operação do Equipamento e da Comunidade em Geral.
- h) Ficará a Critério da Empresa a colocação de placa informando a operação do serviço e suas condicionantes.
- i) A qualquer momento poderá ser revisto o projeto e a operação do serviço, sendo este obrigatória informar os fiscais deste Termo, tendo aqueles o prazo de 15 dias para sua resposta.

4.1 São obrigações e responsabilidades ao MUNICÍPIO competindo:

- a) Garantir ao AUTORIZATARIO acesso ao local de instalação;
- b) Fica eximido de todo e qualquer responsabilidade que por ventura recaia sobre o equipamento e sua operação, bem como se desincumbindo de danos ambientais na área geográfica determinada que venha causar e/ou nas cercanias que futuramente tenha que funcionar;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**



**4.1.1 Sendo o DMLU:**

- c) Fica a encargo do DMLU retirada dos resíduos capturados pela barreira ecológica, sempre que necessário, para que o sistema mantenha sua plena capacidade de operação, uma vez que cabe a este Departamento a coleta dos resíduos na superfície do Arroio, o que o faz com operações regulares de limpeza;

**4.1.2 Sendo o DEP:**

- d) Fica o encargo ao DEP como responsável pela fiscalização e verificação da Coleta dos entulhos e resíduos capturados pela Barreira Ecológica;
- e) Fica com responsabilidade de fiscalizar a operação do equipamento e sua eficácia descrita no escopo do projeto;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 O prazo para execução do serviço e operação será de 60 Meses consecutivos, a contar da ordem de inicio de funcionamento do equipamento.

3.2 Conforme apontado no Processo nº 001.021875.14.6, haverá um período de ajustes e produção do equipamento de até 180 dias, a contar da assinatura do presente Termo, assim ficando necessário o livre acesso no local.

3.3 Nos primeiros 12 meses de funcionamento serão avaliados a sua eficácia e avaliação de operação, podendo ser revisto a sua continuidade.

3.4 Em havendo necessidade de prorrogação de prazo igual serão avaliados através de parecer técnico de operação e jurídico do interesse público em manter sua operação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
DEPARTAMENTO DE ESGOTOS PLUVIAIS  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**



**CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO OU REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO**

4.1 Poderão a qualquer momento revogar este de Termo de Cooperação, em havendo, notícia que o mesmo possa estar causando prejuízos ou intercorrência de sua operação, dentre outras informações técnicas, acompanhados pelos Fiscais ora indicados.

4.2 Transcorrido o prazo de operação estará extinto automaticamente, se não havendo prorrogação de operação por interesse da Administração Municipal ou por parte do Empreendedor.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 Para questões de litígios decorrentes do presente Termo de Cooperação fica eleito e convencionado o Foro da Cidade de Porto Alegre, com a exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.


Do que para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, celebrou-se o presente, que lido e achado conforme vai pelas partes assinado.

Porto Alegre, 15 De OUTUBRO de 2015.

  
**LUIZ C ZANCANELLA JUNIOR**

Diretor / Representante

SAFEWEB LTDA

  
**TARSO BOELTER**

Diretor-Geral

DEP

  
**ANDRÉ CARUS**

Diretor Geral

DMLU